



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2023

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 10; ao *caput* artigo 35 e ao Parágrafo Único do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Felipe Corá e outros.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com alteração da redação dos seguintes dispositivos:

ARTIGO 10 – À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:.....

(...)

IX – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;..... (NR)

(...)

ARTIGO 35 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam as responsabilidades civil e criminal de quem de direito..... (NR)

Parágrafo único – As Comissões Parlamentares de Inquérito, além das atribuições previstas no artigo anterior poderão:..... (NR)

(...)



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2023.

Felipe Eduardo Gomes Corá
-Vereador-

Antonio Carlos Ribeiro
-vereador-

Isac Sorrillo
-vereador-

Arnaldo Alves
-vereador-

Nilson Araújo
-vereador-

Carlos Fontes
-vereador-

Paulo Monaro
-vereador-

Celso Ávila
-vereador-

Reinaldo Casimiro
-vereador-

Eliel Miranda
-vereador-

**Valdenor de Jesus Gonçalves
Fonseca**
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adaptar a nomenclatura da Comissão Especial de Inquérito para Comissão Parlamentar de Inquérito, tal como as denominações previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, possibilita que a população tenha conhecimento mais efetivo e interesse sobre os trabalhos de investigação realizados pelo Poder Legislativo Municipal, já que a denominação Comissão Parlamentar de Inquérito é consagrada nacionalmente pela relevância de seus trabalhos de apuração de irregularidades no Poder Público.

A propositura também exclui o quórum de maioria absoluta para aprovação dos requerimentos de abertura de Comissões Parlamentares de Inquérito, já que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal para abertura dessas comissões basta a apresentação de requerimento com o mínimo de 1/3 das assinaturas dos membros da Casa Legislativa, em respeito ao direito das minorias parlamentares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2023.

Felipe Eduardo Gomes Corá

FELIPE CORÁ

-Vereador-



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FB191120TUMJ7ASV>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FB19-1120-TUMJ-7ASV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2145/2023 14/03/2023 10:29 - CHAVE: FB19-1120-TUMJ-7ASV